



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email:
frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022935-25.2021.8.21.0010/RS

AUTOR: ESQUADRO ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI

AUTOR: BUSSOLOTTO ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI

AUTOR: JJB - INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - EPP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Segundo se infere dos autos, houve decisão de concessão da recuperação em 23/02/2022, evento 90.

A recuperanda, no evento 136, apresentou o plano de recuperação judicial, o qual foi recebido (item 5, evento 141), tendo sido publicado o edital em 20/05/2022(evento 156).

Foram apresentadas objeções ao PRJ, por Igapel Papéis e Embalagens Ltda. ME (Evento 164) e Banco Bradesco S.A. (Evento 170) e, em decorrência, foi convocada a Assembleia Geral de Credores(evento 294).

A recuperanda apresentou no evento 380 Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador judicial postulou a homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e a concessão da recuperação judicial às recuperandas, sugerindo prazo fiscalizatório de 02(dois) anos - evento 383.

Intimado, o Ministério Público manifestou-se homologação do plano de recuperação judicial e o início do pagamento dos credores(evento 393)

É o breve Relato.

DECIDO.

Segundo se infere da manifestação do Administrador Judicial no evento 393, os credores aprovaram o PRJ modificativo acostado no evento 380, OUT2.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Quanto à classe IV, conforme bem salientado pelo Ministério Público, em que pese a exigência da aprovação da maioria simples e por mais da metade do total dos créditos, inobstante a presença de apenas dois credores, o plano foi aprovado pelo credor que representa o maior valor.

Assim, **homologo o novo plano de pagamento**, restando inalterados os demais termos da decisão concessiva da recuperação judicial.

Fixo o prazo fiscalizatório em dois(02) anos.

À Administradora Judicial compete continuar no exercício da fiscalização até que se encerre o processo de recuperação judicial, o que deve ser noticiado nos autos à luz do que dispõe o at. 61 da LRF, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei 14.112/2020.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Dil.legais.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 10/7/2023, às 20:2:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041864800v4** e o código CRC **e291f4e6**.

5022935-25.2021.8.21.0010

10041864800.V4